

RESOLUÇÃO Nº 79/2004, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a Resolução nº 100/2003, de 18 de dezembro de 2003, que "define crédito acadêmico e crédito financeiro, fixa os critérios e determina os valores de cobrança da semestralidade e da matrícula para os cursos de graduação da FURB. "

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio **Conselho de Administração - CONSAD – Processo nº 022/2004, Parecer nº 021/2004** -, tomada em sua sessão plenária de 2 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Matrícula é o ato acadêmico de inscrição do aluno nas atividades de ensino de um semestre letivo.

Art. 2º Crédito Acadêmico - CA é a unidade de medida das atividades de ensino da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, equivalente a 18 (dezoito) horas-aula.

Art. 3º Crédito Financeiro - CF é a unidade de medida financeira das atividades da FURB.

§ 1º Cada CA apresenta um custo básico de 1 (um) CF/mês, durante um semestre.

§ 2º Os CF que decorrem dos CA, conforme determina o parágrafo anterior, cobrem as despesas com a remuneração das horas-aula equivalentes e também as que resultam do rateio das despesas gerais da Instituição.

Resolução nº 79/2004
Fls. 2

§ 3º O custo de cada curso de graduação é composto pelo total dos créditos financeiros equivalentes aos créditos acadêmicos de sua grade curricular, conforme os §§ 1º e 2º, acrescido dos créditos financeiros necessários à cobertura dos seus custos específicos.

Art. 4º Em cada curso de graduação, o valor da semestralidade, em créditos financeiros, é definido a partir do número de créditos acadêmicos nos quais o aluno está matriculado no respectivo semestre, acrescido do número de créditos financeiros equivalentes aos custos específicos do referido curso durante o semestre.

Art. 5º A semestralidade é parcelada em 6 (seis) vezes e cobrada mensalmente, conforme cronograma fixado pela Divisão de Administração Financeira, respeitado o valor mínimo da semestralidade e da primeira parcela.

§ 1º A matrícula do aluno somente se efetiva quando do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§ 2º O número em CF, constante da coluna 3 do ANEXO I, fica estabelecido como valor mínimo da primeira parcela da semestralidade, conforme a situação de cada curso.

Art. 6º Fica estabelecido como valor mínimo da semestralidade de cada curso, em CF, o número constante da coluna 4 – Semestralidade: valor mínimo - do ANEXO I.

§ 1º O valor mínimo da semestralidade pode ser flexibilizado, de acordo com as situações especiais definidas no ANEXO II e seus respectivos parâmetros.

§ 2º Qualquer que seja a situação especial apresentada, inclusive a de alunos formandos, em nenhuma delas o compromisso financeiro do aluno, no semestre, pode ficar abaixo dos valores, em CF, constantes da coluna 5 – Semestralidade: situações especiais - do ANEXO I.

Art. 7º A implantação de qualquer curso novo se dá somente após a inserção, no ANEXO I, dos valores que lhe correspondem.

Resolução nº 79/2004
Fls. 3

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Resolução nº 100/2003, de 18 de dezembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 7 de dezembro de 2004.

EGON JOSÉ SCHRAMM

ANEXO I

CURSO	Total de créditos acadêmicos (CA), conforme grade curricular vigente	Valor mínimo da primeira parcela da semestralidade, em créditos financeiros (CF)	SEMESTRALIDADE	
			Valor mínimo	Situações especiais
Administração	220	20	85	42
Arquitetura e Urbanismo	280	20	94	50
Artes	168	20	85	42
Ciências Biológicas	200	20	85	42
Ciências Contábeis	190	20	85	42
Ciências da Computação	204	20	94	50
Ciências da Religião	150	20	85	42
Ciências Econômicas	190	20	85	42
Ciências Sociais	180	20	85	42
Comunicação Social	180	20	85	42
Design	188	20	94	50
Direito	240	20	85	42
Educação Física	192	20	85	42
Enfermagem	214	25	150	50
Engenharia Civil	300	20	94	50
Engenharia de Produção	210	20	94	50
Engenharia de Telecomunicações	260	20	94	50
Engenharia Elétrica	273	20	94	50
Engenharia Florestal	260	20	94	50
Engenharia Química	220	20	94	50
Farmácia	224	38	230	80
Fisioterapia	234	25	94	50
História	160	20	85	42
Letras	184	20	85	42
Matemática	160	20	85	42
Medicina	504	50	290	110
Moda	192	20	94	50
Nutrição	224	20	120	50
Odontologia	306	50	290	110
Pedagogia	168	20	85	42
Psicologia	268	20	94	50
Química	210	20	94	50
Secretariado Executivo Bilíngüe	264	20	85	42
Serviço Social	207	20	85	42
Sistemas de Informação	184	20	94	50
Turismo e Lazer	200	20	85	42

ANEXO II

ENQUADRAMENTO NA SEMESTRALIDADE MÍNIMA PARA FORMANDOS E OUTRAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÃO	PROCEDIMENTO
2.1 Aluno graduado que venha a freqüentar curso em período de implantação e que, portanto, não ofereça disciplinas dos semestres subseqüentes, ajustando o seu currículo com o aproveitamento de disciplinas já cursadas	Deve matricular-se nas disciplinas disponíveis, respeitados os limites previstos
2.2 Aluno que tenha concluído uma habilitação dentro da oferta de determinado curso e que retorne à FURB em busca de outra habilitação nesse mesmo curso	Deve matricular-se nas disciplinas disponíveis, respeitado o valor mínimo da semestralidade para situações especiais
2.3 Aluno formando, matriculado nas disciplinas que faltam para concluir o seu curso	Paga somente pelas disciplinas em que, efetivamente, esteja matriculado, respeitado o valor mínimo da semestralidade para situações especiais
2.4 Aluno matriculado em disciplinas fora da estrutura curricular do curso ao qual está vinculado (CA adicionais limitados em 40% dos CA do seu fluxo curricular normal)	Paga o excedente, inclusive CF específicos, agregando as novas disciplinas no seu resumo normal de matrícula
2.5 Aluno especial: é aquele sem vínculo com qualquer dos cursos de graduação da FURB - Parecer nº 075/99, de 20 de abril de 1999, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE	Semestralidade conforme o número de créditos financeiros das disciplinas em que vier a se inscrever. Primeira parcela = valor da smestralidade dividido por 6 (seis)
2.6 Aluno que venha a freqüentar disciplina(s) em outra IES, para ajuste do seu fluxo curricular. Regulamentar, no CEPE, os limites desta prática e as condições para a sua convalidação.	Deve estar matriculado na disciplina para obter a convalidação acadêmica, a partir de quando lhe é concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor integral da disciplina, respeitado o valor mínimo da semestralidade para situações especiais